

PROCESSO ON-LINE N.º 7113/19

PROTOCOLO N.º 16.115.316-8

PARECER CEE/CEIF N.º 300/23

APROVADO EM 13/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO GENTIL LUCAS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/22. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da Escola Estadual do Campo Gentil Lucas – Ensino Fundamental, situada à Rua Principal s/n, município de Siqueira Campos, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 5168/18, de 31/10/18, vigente até 25/09/23.

O Ensino Fundamental – Anos Finais obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 1655/22, de 07/04/22, vigente até 31/12/24.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Parecer do Dein/Deduc/Seed n.º 30/23, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

PROCESSO ON-LINE N.º 7113/19

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos estudantes está em conformidade e encontra-se arquivada no Colégio Estadual Cívico-Militar Segismundo Antunes Neto – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Siqueira Campos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Gentil Lucas – Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE N.º 7113/19

Em 30/10/19:

Motivo da Cessação - O processo de Cessação Definitiva da Instituição de Ensino está sendo tramitado, devido à Proposta de Cessação 2020 das Escolas do Campo, encaminhada pela Diretoria do Planejamento e Gestão Escolar–DPGE/SEED.

Justificativa da direção:

A Escola Estadual do Campo Gentil Lucas – Ensino Fundamental atende uma demanda de 100 % de alunos oriundos de comunidades do campo, que residem em pequenas propriedades e tem como uma das fontes de renda a agricultura familiar.

A escola foi criada a mais de 40 anos dentro de uma fazenda para atender os trabalhadores das lavouras de café da região e posteriormente transferida para um prédio em alvenaria em um local próximo. Na última década do século passado, com a criação da Vila Rural Odilon Leite Rodrigues, a escola passou a receber alunos da referida localidade.

A metodologia e o Projeto Político Pedagógico da escola contemplam as orientações das Diretrizes Nacionais da Educação do Campo, onde os professores planejam suas aulas se utilizando de conteúdos relacionados a aspectos sociais, econômicos e culturais da região.

Além de ofertar os anos finais do ensino fundamental a escola atende alunos que necessitam de atendimento especial, através da Sala de Recursos Multifuncional em contra turno.

Como forma de valorizar as pessoas da localidade e incentivar a permanência das famílias no campo, a escola desenvolve projeto de empreendedorismo no campo, realizando excursões, hortas escolares e nas casas dos alunos, palestras e depoimentos de agricultores, profissionais e lideranças da região.

O bairro onde a escola está localizada está crescendo cada vez mais, pois a sua localização é privilegiada, com acessos a diversas outras regiões, oferecendo transporte coletivo, pequenos comércios, posto de saúde, igrejas e escola.

Diante do exposto a comunidade escolar é totalmente contrária ao fechamento da escola.

Manifestação da Comunidade Escolar - Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, realizou-se uma reunião de esclarecimentos sobre o fechamento da Escola Estadual do Campo Gentil Lucas, com a participação dos pais, da comunidade local, dos vereadores, dos funcionários, docentes e equipe pedagógica. O diretor expôs sobre os problemas relacionados com os fechamentos das escolas do campo devido à diminuição de turmas, apresentou aos presentes slides com informações do levantamento do número de alunos de 2010/2018 e 2018/2019 fazendo um demonstrativo da evolução da mudança de endereço para a Guabiroba e da importância da escola no bairro. Diante dos fatos, os vereadores presentes se manifestaram em favor da escola, assim como os pais e a comunidade presente. Também tomaram a decisão de informar a situação ao Ministério Público e realizarem abaixo-assinado para que se instaure um posicionamento favorável a esta instituição de Ensino. Outra reunião foi realizada aos dias dezenove do mês de outubro com a participação da Comunidade

PROCESSO ON-LINE N.º 7113/19

Escolar, com a finalidade de discutir a Cessação da instituição de Ensino, conforme proposta encaminhada pela Diretoria do Planejamento e Gestão Escolar–DPGE/SEED. A direção escolar ouviu e registrou em ata a fala dos pais, dos alunos, dos docentes e da comunidade local, e procedeu a votação de aprovação e ou fechamento da instituição, seguindo as determinações do Parecer Normativo nº 01/2018-CEE/PR. Os manifestos dos pais foram favoráveis que seus filhos permaneçam nesta Instituição de Ensino para a manutenção das tradições e costumes locais, cultivar e aprimorar atividades laborais visando à permanência da família no campo. E que o Bairro Guabiroba vem recebendo famílias que residiam na cidade, muitos estão retomando às suas raízes em busca de uma vida saudável e tranquila no campo. Os pais temem expor os adolescentes aos riscos que correm ao se deslocarem para a cidade. E que a preocupação é em manter os filhos próximos de suas residências. O diretor informou aos pais e responsáveis que os alunos não farão a rematrícula na Escola Estadual do Campo Gentil Lucas.

Em 09/06/22:

A Comissão de Verificação dos Setores de Estrutura e Funcionamento , Educação Básica e Documentação Escolar, apresenta o Relatório Circunstanciado Complementar da **Escola Estadual do Campo “Gentil Lucas” - EF**, do município de Siqueira Campos/PR, para dar prosseguimento ao processo que solicita a Cessação Definitiva da Instituição de Ensino, protocolado nº 16.115.316-5 (Processo online nº 7113/2019). Atendendo a cota do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos DEDIDH/SEED, informamos que tínhamos nove estudantes no ano de 2021 que seriam 8º ano para ano letivo de dois mil e vinte e dois, que foram direcionados para as instituições de ensino, atendendo a vontade dos pais quanto ao direcionamento, ficando oito no Colégio Estadual Cívico Militar Professor Segismundo Antunes Netto - EFMN e um estudante para o Colégio Estadual Sagrada Família – EFMP. A rota desses estudantes são um aluno do Bairro da Guabiroba (7,9km), um aluno da Fazenda São Joaquim (7,2 km), 3 alunos da Estrada da Esperança (sendo 2 estudantes distanciamento de 12Km e um estudante 14Km) e 4 estudantes da Estrada da Guabiroba (sendo o distanciamento para 3 estudantes 7,9 Km e um estudante 8,1 Km). Informamos que os alunos foram direcionados no final do ano letivo de dois mil e vinte um para o Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Segismundo Antunes Netto atendendo o direcionamento do Setor de Planejamento Escolar (Matriculas), salientamos que o transporte escolar é assegurado a todos os estudantes, visto que temos estudantes nessas mesmas rotas que cursam o Ensino Médio, e por já serem rotas ativas no sistema. E informamos que os estudantes não fazem percurso a pé por serem as rotas passagem do transporte escolar. Informamos que o processo de Cessação da Instituição de Ensino se delongou, devido tramitação do protocolado nº 17.101.822-6 de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental que foi protocolado em 20/11/2020 e concluído em 16/05/2022, concedido pela Resolução nº 1655/2022 datado em

PROCESSO ON-LINE N.º 7113/19

07/04/22. Informamos que aos dias 01/12/2021 o diretor fez uma reunião com a comunidade escolar e local, informando a todos do direcionamento dos estudantes para o Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Segismundo Antunes Netto - EFMN e Colégio Estadual Sagrada Família - EFMP e falou sobre os procedimentos legais necessários para dar continuidade ao Processo de Cessação da Instituição de Ensino iniciado em dois mil e dezanove por não haver demanda de alunos para o 6º ano, dando início em 2020 a cessação gradativa permitindo aos estudantes ao término do Ensino Fundamental na referida instituição. Assim sendo, no término do ano letivo/2021, concluiu o 9º nono ano que foram direcionados para o Ensino Médio/2022, ficando apenas uma turma para o ano letivo 2022. E essa baixa demanda de estudantes nos decorrentes anos, inviabiliza a manutenção do funcionamento da instituição. Reiteramos que as chefias mediatas do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti procuraram junto à gestão escolar manter o funcionamento. E o sétimo que em 2022 foram aprovados para o 8º ano, também foram direcionados para o Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Segismundo Antunes Netto, sendo 9 remanejados as instituições as quais necessitavam dos bens disponíveis. Estando lavrado em ata todo remanejamento e catalogada a descrição do patrimônio junto ao remanejamento. Bem como ata constante a esse protocolado das informações dos arquivos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 30/23 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

PROCESSO ON-LINE N.º 7113/19

1. Da Solicitação Inicial:

Trata o presente protocolado sobre parecer de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Estadual do Campo Gentil Lucas - Ensino Fundamental, do município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti.

2. Da Análise do Processo:

Estão presentes neste protocolado:

- a) Requerimento solicitando a cessação temporária da instituição de ensino em tela;
- b) Justificativa para a cessação;
- c) Mapa do território;
- d) Número de estudantes residentes e/ou oriundos do campo;
- e) Diagnóstico do impacto da cessação;
- f) Relatório Circunstanciado do NRE de Ibaiti;
- g) Laudo Técnico do NRE de Ibaiti;
- h) Informações complementares do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Ibaiti.

3. Do Parecer do Processo:

Este Departamento, considerando os seguintes pontos relacionados ao atendimento às informações complementares informadas pelo NRE de Ibaiti:

- os estudantes da instituição de ensino em tela foram remanejados para outras instituições a pedido do setor de Planejamento da SEED/NRE, desde o ano de 2019;
- havia rotas de transporte escolar aos estudantes remanejados, não tendo que realizar trajeto a pé;

é de **Parecer Favorável** à Cessação Definitiva da Escola Estadual do Campo Gentil Lucas - Ensino Fundamental, do município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti.

- Parecer n.º 876/2023 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

(...)

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino.

Face ao exposto e considerando a necessidade de regularização dos atos para a expedição de documentação escolar e a garantia dos direitos dos alunos, esta Coordenação é favorável à concessão da cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

PROCESSO ON-LINE N.º 7113/19

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar –
CDE/DNE/SEED:

Trata o presente protocolado da solicitação da conferência do Relatórios Finais dos anos de 1983 à 2021, referente a Cessação Voluntária, Simultânea e Definitiva da Escola Estadual do Campo “Gentil Lucas”, Ensino Fundamental, município Siqueira Campos e NRE Ibaiti, Informamos que :

Os Relatórios Finais acima citados, encontram-se arquivados no setor de Microfilmagem desta Coordenação de Documentação Escolar/CDE.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, o encerramento das atividades escolares no final de 2021, com a transferência dos estudantes, mesmo sem a prévia manifestação deste Conselho Estadual de Educação, este Relator, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à desvinculação da Escola Estadual do Campo Gentil Lucas – Ensino Fundamental, município de Siqueira Campos, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos estudantes, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/22.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

PROCESSO ON-LINE N.º 7113/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF